

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA**

PTIV Nº 08/2020

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 11984/2020-17 referente ao empreendimento denominado Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S. A., devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelo representante legal da empresa Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A., CNPJ 34.189.633/0001-01, Sr. André Kinjo Kubota, portador do documento de identidade RG nº 30970743-2 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 335.148.858-00 e Sr Fábio Abreu Schettino, portador do documento de identidade RG nº 1719352 SSP/PA e inscrito sob o CPF nº 426.953.842-20.

MEDIDA	PRAZO
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de quatro lances de mangueira de 150 mm (6 polegadas), 20 metros de comprimento e um derivante com quatro saídas de duas polegadas e meia, conforme Anexo I.	Até 200 dias após a assinatura do TRIMMC
<ul style="list-style-type: none">• Recursos no valor de R\$ 3.700.000,00 (três	Até 10 dias após a assinatura do

milhões e setecentos mil de reais), mediante depósito no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – Fundurb para investimentos em equipamentos, móveis e materiais destinados ao funcionamento adequado dos equipamentos públicos urbanos e comunitários de saúde.

TRIMMC

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. A EMPREENDEDORA realizará o depósito no Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0345 - Mod.006 – c/c 71044-5, aberta especificamente para o recebimento do valor previsto na Medida II, vinculada ao Processo Administrativo nº 11984/2020-17; 3. A EMPREENDEDORA não será responsável pela administração dos valores repassados a título de mitigação e/ou compensação, conforme Lei Municipal 793/13, competindo a PREFEITURA a gestão integral dos recursos depositados, restando facultado à EMPREENDEDORA o acompanhamento da prestação de contas, conforme legislação vigente, referente aos valores depositados no Fundurb; 4 Após o cumprimento das medidas I e II previstas neste Termo, será emitida a Certidão de Mitigação de Impacto de Vizinhança, restando satisfeita a obrigação, em caráter irrevogável, irretratável e irrestrito, não podendo a PREFEITURA nada mais reclamar, judicial ou administrativamente, nenhuma nova compensação ou mitigação vinculada ao empreendimento; 5. A EMPREENDEDORA declara que o presente Termo atende integralmente os dispositivos da Lei Federal 12.846/13, o Decreto Municipal 7.177/15, bem como está revestido de boa-fé, transparência e legalidade, conforme prevê a legislação. Declara ainda que para execução deste Termo, não ofereceu, deu ou se comprometeu a dar a quem quer que seja, ou aceitou ou se comprometeu em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TRIMMC, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; 6. Integra o presente Termo 01 (um) anexo.

Santos, 09 de julho de 2020.

Júlio Eduardo dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB